



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 26/2018

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na **SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**, Estado do Paraná, situado na Rua Afonso Botelho, n. 63, Trianon, o Diretor Administrativo, Sr. FERNANDO DAMIANI, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, combinado com a Lei Federal n. 10.520/02 e com Decreto Municipal n. 1447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N. **10/2018** – Sistema de Registro de Preços, realizado em 16 de março de 2018, às 14h00min., na sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, e a Ata de Julgamento de Preços, devidamente publicada nos veículos de comunicação pertinentes e homologada, **RESOLVE**, registrar os preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção em equipamentos pressurizados tais como: Lavadoras de pressão, pistolas de pintura, compressores de ar comprimido e propulsoras de graxa, conforme condições constantes do **Anexo I** do Edital de Pregão que originou a presente ATA, o qual juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido o referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima numerado, como segue:

1.ª Classificada: **PROMOAR OFICINA LTDA ME – CNPJ 02.789.596/0001-86**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Consertos de lavadoras de pressão	Ser	10,00	386,1000	3.861,0000
1	2	Consertos de pistolas e compressor de caminhão de pintura viária.	Ser	15,00	202,9300	3.043,9500
1	3	Consertos de propulsores de graxa	Ser	10,00	277,2000	2.772,0000
1	4	Conserto de compressores de ar (britador / lavador de veículos)	Ser	10,00	940,5000	9.405,0000
1	5	Consertos de pistola de pintura	Ser	20,00	94,0500	1.881,0000
1	6	Conserto de compressores de ar (britador / bora-boria)	Ser	6,00	1.004,8300	6.028,9800
Total do Fornecedor					26.991,9300	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é o Registro dos Preços da PROMITENTE, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originária do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços N. **10/2018**.

1.2 - Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venham ser firmados entre a PROMITENTE e a Administração Pública utilizadores desta Ata.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar(em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe(s) facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

2.1 – Sempre que houver necessidade de aquisição do objeto licitado, após consulta do Departamento de Compras à presente Ata de Registro de Preços, encontrando-se a mesma



vigente e existindo saldo, a SURG emitirá Ordem de Serviços e convocará a licitante, primeira classificada, para início da prestação dos serviços, observando-se as disposições do **tópico IX** do Edital, devendo:

2.1.1 - Cumprir integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes do Edital.

2.1.2 - Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

2.1.3 – Prestar os serviços de acordo com o padrão de qualidade exigido na licitação e constante na proposta vencedora.

2.2 – O conserto dos equipamentos deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a sua entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo justificado e aceito pela contratante. A retirada e a devolução dos objetos a serem consertados deverá ser feita pela contratada, às suas expensas, no almoxarifado da SURG, localizado na Rua Afonso Botelho, n° 63 Bairro Trianon ou na oficina da SURG, localizada na Rua Joaquim Ozório Duque Estrada, s/n, Bairro Morro Alto, nesta cidade, sem custo adicional para a contratante.

2.1.1 – Serviços realizados sem a emissão da Ordem de Serviços não serão pagos.

2.3 - Peças e insumos que eventualmente sejam utilizados, deverão ser de primeira linha, fornecidos pela contratada, sem custo adicional para a contratante.

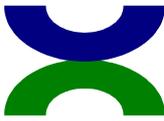
2.4 – A contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado para efetuar a manutenção dos equipamentos pressurizados, dando garantia mínima de 06 (seis) meses dos serviços prestados, bem como fornecer eventuais insumos necessários ao conserto.

2.5 – Os equipamentos consertados serão recebidos e conferidos pelo Sr. Walter Sebastião Araújo Silva, encarregado de manutenção mecânica. Caso seja detectado algum defeito ou não atendimento dos quesitos técnicos, as peças serão devolvidas e, nesse caso, o prestador de serviços deverá efetuar a substituição em até 24 horas, sem nenhum ônus adicional à contratante.

2.6 - Deverá a CONTRATADA atender sempre às solicitações do CONTRATANTE dando o suporte necessário às ações praticadas pela Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava envolvendo o objeto desta licitação.

2.7 – Constituem demais obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, observando integralmente o contido no edital e especialmente no Anexo I;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à execução dos serviços contratados;
- c) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- d) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços prestados;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- h) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento do contrato celebrado entre a PROMITENTE e a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93 e 15 e seguintes do Decreto Municipal n. 1.447/2007, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

3.3 – O pagamento referente ao objeto deste edital será efetuado até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e emissão da nota fiscal. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido efetuados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

3.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, desde que tais providências complementares tenham ocorrido por motivo devidamente justificado e aceito pelo Departamento de Compras da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

3.5 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme autoriza o inciso III, §3º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 e o art. 13º do Decreto Municipal n. 1447/2007.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas tributárias.

5.2 - A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Após assinada a Ata de Registro de Preços, necessitando a Surg do objeto licitado, será emitida Ordem de Serviços, a qual será encaminhada por e-mail à licitante vencedora, para início da prestação dos serviços, conforme as quantidades nela estabelecidas.

6.2 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

6.3 - O não comparecimento do licitante vencedor para formalizar Ata de Registro de Preços ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação pela SURG ocasionará a pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizada, além de ficar civilmente



responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando a SURG facultado o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

6.4 - Caso o licitante vencedor não apresente situação regular de Habilitação no momento da formalização da Ordem de Serviços, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação constante na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.5 - O licitante vencedor obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG para efeito de celebração da Ordem de Serviços.

6.6 - No ato da assinatura da Ordem de Serviços, o licitante convocado deverá apresentar, como condição para pagamento, os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, relativas ao INSS e ao FGTS.

6.7 – O início da prestação de serviços ocorrerá a partir da assinatura da Ordem de Serviços e autorização de prestação de serviços pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

7.1 - Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da **CONTRATADA** detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do Contrato e em caso de ocorrência das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93 e 17 do Decreto n. 1.447/2007.

7.2 - A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

7.3 - A critério da Administração, poderá ser exigido da **CONTRATADA**, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços, bem como, 02 (duas) Notas Fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das Notas Fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo, ambas, terem sido expedidas dentro da validade desta Ata de Registro de Preços.

7.4 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.5 - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta e Ata e no Edital licitatório que lhe deu origem.

7.6 - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocado o PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação do documento.

7.7 - Na hipótese do **item anterior**, caso o PROMITENTE se recuse a adequar os preços registrados aos praticados no mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá, cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Atuar como Gestor da Ata de Registro de Preços e das contratações o Sr. **Darci Carraro**, portador do R.G. n. 2 109 518 inscrito no CPF/MF sob o n. 287.261.039-15 como FISCAL das



contratações o Sr. **Walter Sebastião Araújo Silva**, portador do R.G. n. 244.050-0, inscrito no CPF/MF sob o n. 374.047.769-53.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 - Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO

10.1 - O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha prejudicado o seu direito subjetivo a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1 – Ficam fazendo parte integrante desta ata de registro de preços todas as disposições contidas no Edital desta licitação, mesmo que não expressamente transcritos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava, 27 de março de 2018.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

PROMOAR OFICINA LTDA ME
Joarez Bini Gonçalves

DARCI CARRARO
Gestor da Ata de Registro de Preços

WALTER SEBASTIÃO ARAÚJO SILVA
Fiscal da Ata

Testemunhas:

Nome:
RG / CPF:

Nome:
RG / CPF:



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07
